



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 222, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ALTERA A LEI Nº 313 DE 17 DE OUTUBRO DE 1990 E LEI Nº 314 DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o valor do Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o qual é fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º As categorias funcionais de Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão suas vantagens funcionais estabelecidas na presente Lei.

§ 1º A promoção mediante mudanças de classe, prevista no art. 24 da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, importará em uma retribuição pecuniária nos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento inicial da carreira:

I – Na classe B: 5%

II – Na classe C: 10%

III – Na classe D: 15%

IV – Na classe E: 20%

§ 2º Os valores definidos no parágrafo 1º deste artigo não são cumulativos, passando o profissional, a cada mudança de classe, perceber apenas o valor correspondente a nova classe para a qual progrediu.

Art. 3º Ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo, após cada anuênio de exercício será atribuído um avanço, cujo valor corresponderá a 0,67% do vencimento básico até 10 (dez) anos, sendo que a partir do 11º (décimo primeiro) ano será de 1,0%.

§ 1º Será computado para concessão de avanço todo o tempo de serviço público prestado ao Município, qualquer que seja a forma de admissão.

§ 2º Para fins de concessão de avanços não serão consideradas interrupções de efetividade, cujos afastamentos do serviço sejam considerados como de efetivo exercício.

Art. 4º Renumerar o parágrafo único e inclui o parágrafo segundo ao art. 94 da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. (...).

§ 1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês que completar o anuênio, e incidirá sobre o seu vencimento básico.

§ 2º Para as categorias funcionais que tiverem piso salarial profissional fixado por legislação federal a ser adotada pelo Município, o adicional por tempo de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

poderá ser concedido em valores ou proporções diversas do constante no caput, nos termos dispostos em lei municipal específica.

Art. 5º Inclui parágrafo único ao art. 39 e inclui parágrafo terceiro ao art. 41, ambos da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. (...)

Parágrafo único. *Para as categorias funcionais que tiverem piso salarial profissional fixado por legislação federal a ser adotada pelo Município, os padrões de vencimento das classes poderão ser concedidos em valores ou índices diversos do constante no caput, nos termos dispostos em lei municipal específica.*

Art. 41. (...).

§ 3º *Para as categorias funcionais que tiverem piso salarial profissional fixado por legislação federal a ser adotada pelo Município, o avanço poderá ser concedido em valores ou proporções diversas do constante no caput, nos termos dispostos em lei municipal específica.*

Art. 6º Os servidores abrangidos pela presente lei terão a garantia de irredutibilidade de sua remuneração total, nos termos do que preconiza o inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se, em razão dos termos da presente Lei, ocorrer, efetivamente, a redução do *quantum* remuneratório, será assegurado ao servidor o pagamento de uma parcela complementar, que será atualizada pela revisão geral anual.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Fica revoga a Lei Municipal nº 3.578, de 16 de setembro de 2022

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

VERNEI PEDRO DELCUL
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 222/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha a V. Exas., para apreciação, o Projeto de Lei nº 222, de 08 de dezembro de 2022, que “ALTERA O VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ALTERA A LEI Nº 313 DE 17 DE OUTUBRO DE 1990 E A LEI Nº 314 DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”.

O objetivo de encaminhamento deste Projeto de Lei cinge-se à necessidade de adequação ao que estabelece a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou o §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao Art. 198 da Constituição Federal, que determinou o reajuste do piso salarial profissional das categorias de servidores acima nominadas.

Importante pontuar que a adoção do piso nacional para as categorias de ACS e ACE se deu através da Lei Municipal nº 3.578/2022, porém tal norma teve sua eficácia suspensa em decisão liminar exarada nos autos da ADI nº 0018926-53.2022.8.21.7000, interposta pelo Executivo Municipal em razão de vícios no processo legislativo.

Em razão dos efeitos da referida ADI, os servidores ACS e ACE ainda não puderam receber o piso nacional fixado para suas categorias, razão pela qual se construiu esta nova proposta de PL, a qual, ao tempo em que adota o piso nacional, reduz as vantagens decorrentes da carreira nos mesmo patamares adotados aos professores municipais a partir da aprovação do novo plano de carreira do magistério, que tramitou nesta Casa e resultou na edição da Lei Municipal nº 3.610/2022.

Conforme ofício que segue em anexo, os servidores ocupantes dos cargos de ACS e ACE estão plenamente cientes de todas as implicações do texto ora submetido à apreciação e anuíram expressamente com a proposta apresentada pelo Executivo Municipal.

Assim, solicitamos que o presente projeto seja recebido e votado por esta Casa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para eventuais esclarecimentos acerca da matéria.

VERNEI PEDRO DELCUL
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito